



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3660 de 12 de Dezembro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.599, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC Gestão 2025 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mariana;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Municipal nº 2.420/2010, de 10/11/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.076/2016;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.420/2010 como membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, os seguintes Conselheiros:

#### **I - Representantes da Sociedade Civil:**

**a) Representante do Segmento de Artes Cênicas**

Titular: Alcides Ramos.

Suplente: João Bosco Maciel.

**b) Representante do Segmento de Artes Visuais**

Titular: Geraldino Pereira Da Silva.

Suplente: José Roberto Magalhães Graomogol.

**c) Representantes do Segmento de Literatura e Pesquisa**

Titular: João Marcos Pereira.

Suplente: Jaqueline Antunes.

**d) Representante do Segmento de Artesanatos e Produtores Caseiros**

Titular: Raimunda Maria dos Anjos

Suplente: Karen da Conceição Silva Oliveira

**e) Representante do Segmento de Música - Corporações Musicais**

Titular: Leandro Pablo dos Santos Xavier

Suplente: Pablo Borges Papa.

**f) Representante do Segmento de Cultura Popular e Patrimônio**

Titular: Leandro Henrique dos Santos.

Suplente: Lorryne Débora Alves Andrade.

**g) Representante da ACIAM - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;**

Titular: Patrícia Camello Santos.

Suplente: Henrique Resende Teixeira Fonseca.

**h) Representante da FEAMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana**

Titular: Maria do Carmo Neme de Queiroz

Suplente: Rose Mary Vieira Peixoto

**i) Representante do Segmento de Música**

Titular: Caio Duarte.

Suplente: Fernando Costa da Silva.

**II- Representantes do Poder Público:**

**a) Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo (Coordenador de Cultura)**

Titular: Pedro Henrique Ferreira Chaves.

Suplente: José Ricardo Brandão.

**b) Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo (Coordenador de Turismo)**

Titular: Carlos Roberto da Silva.

Suplente: Bárbara Natali Soares Guimarães.

**c) Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo (Coordenador de Receptivo e Capacitação de Monitores de Turismo)**

Titular: Luciano Guimarães Pereira.

Suplente: Luana Carolina Silva.

**d) Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Aparecida Alves de Carvalho Quatorze Voltas.

Suplente: Vanessa Aparecida Ferreira Lopes.

**e) Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Saulo Tete de Oliveira Camello.

Suplente: Natalia de Freitas Tavares.

**f) Secretaria de Fazenda e Governança**

Titular: Marlon Paulo Figueiredo Silva.

Suplente: Gislaine Fernanda da Silva.

**g) Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos**

Titular: Thiago Rodrigo de Freitas

Suplente: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro.

**h) Representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa) - Universidade Federal de Ouro Preto**

Titular: Thiago caldeira da Silva.

Suplente: Nicolas Gomides Hermenegildo.

**i) Secretaria Municipal de Assistência Social - (Coordenadoria de Juventude)**

Titular: Luciana Aparecida dos Santos.

Suplente: Douglas Henrique Assis de Faria.

Art. 2º As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º Ficam convocados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se dia **15 de dezembro de 2025**, às **16 horas** na **Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo**, localizada na Rua Direita, nº 93 - Centro - Mariana - MG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 4.061, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Arquidiocese de Mariana e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Arquidiocese de Mariana, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, despesas com obras emergenciais da Igreja da Arquiconfraria de Nossa Senhora dos Anjos do Cordão de São Francisco, no valor de R\$ 1.874.738,89 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Arquidiocese de Mariana, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.002.13.391.0013.2.182.4.4.50.42, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 11 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal